



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20220101

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA WILVERSON DOS SANTOS SOUZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000 Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 443.509.023-68, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e a empresa **WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CNPJ/ MF nº. 32.524.556/0001-73, com sede em Paramoti, Estado do Ceará, à TV Cesário Gomes, S/N, Bela Vista, CEP: 62.736-000, representada pelo Sr. **WILVERSON DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF sob Nº. 055.303.193-78, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada nº. 2022010701 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA (PROCESSOS DE PAGAMENTO), LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATAS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2022, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, ARQUIVOS NO FORMATO PDF COM RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, COM ARMAZENAMENTO EM PENDRIVE OU HD EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) em 12(doce) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA (PROCESSOS DE PAGAMENTO). LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATAS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2022. INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, ARQUIVOS NO FORMATO PDF COM RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, COM ARMAZENAMENTO EM PENDRIVE OU HD EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

VALOR TOTAL:

R\$ 16.800,00

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP: 62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- 4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído
- 4.3 - No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.
- 4.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:
- 4.5 - O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e
- 4.6 - O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.
- 4.8 - Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.
- 4.9 - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.
- 4.10 - Também ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 4.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.14 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.1.1 - O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



6.2 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Paramoti, CNPJ nº 00.753.773/0001-49.

6.3.1 - Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

6.3.2 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

6.6 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}$ $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

6.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4 - Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.

7.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

7.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.7 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.



7.8 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a moldificar as condições já descritas.
- 8.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.9 - Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 8.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 8.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/Duodécimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as Partes.

10.3. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10.4 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

10.5 - No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.

10.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:

10.7 - O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e

10.8 - O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

10.9 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.10 - Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

10.11 - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.15 - O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.

10.16 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;



c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.1.5 - O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem 11.1.4 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.3.3 - Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

12.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6 - A rescisão de que trata o subitem 12.3.1, do item 12.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:

12.6.1 - A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Paramoti, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PARAMOTI - CE, 07 de Janeiro de 2022.



ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

CONTRATANTE



WILVERSON DOS SANTOS SOUZA

Wilverson dos Santos Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Benedita Saraiva Gomes

CPF nº 881 304 793 20

02. Nome: Solange Selva Rodrigues

CPF nº 973 762 563-34



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220101.

ORIGEM: LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 2022010701 CMP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O) ...: WILVERSON DOS SANTOS SOUZA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA (PROCESSOS DE PAGAMENTO), LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATAS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE 2022, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, ARQUIVOS NO FORMATO PDF COM RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, COM ARMAZENAMENTO EM PENDRIVE OU HD EXTERNO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL CONTRATO....: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/ Duodécimo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2022

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e WILVERSON DOS SANTOS SOUZA pela empresa WILVERSON DOS SANTOS SOUZA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Janeiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti